



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

NF 1.34.008.000409/2017-79

DESPACHO-OFÍCIO N° _____ / 2017.

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

1 . O representante, anistiado político, encaminhou via Sala de Atendimento ao Cidadão representação dando conta de suposta intervenção na Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, instituída pela Lei 10559/2002. Denuncia igualmente uma suposta **organização criminosa** que se teria instalado naquele órgão, que estaria promovendo campanha **caluniosa**. Remete a um sítio que mantém na internet (www.anistiapolitica.com), onde fala em **prevaricação** e **falsidade ideológica** em feitos com curso na Comissão.

1 . 1 . Todos os processos de anistia têm curso perante o Ministério da Justiça¹, órgão superior do qual a Comissão de Anistia faz parte².

1 . 2 . Qualquer ato que tenha sido praticado no bojo

¹ Art. 11. Todos os processos de anistia política, deferidos ou não, inclusive os que estão arquivados, bem como os respectivos atos informatizados que se encontram em outros Ministérios, ou em outros órgãos da Administração Pública direta ou indireta, serão transferidos para o Ministério da Justiça, no prazo de noventa dias contados da publicação desta Lei.

² Art. 12. Fica criada, no âmbito do Ministério da Justiça, a Comissão de Anistia, com a finalidade de examinar os requerimentos referidos no art. 10 desta Lei e assessorar o respectivo Ministro de Estado em suas decisões.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

daqueles autos, teve sede, portanto, em **Brasília**. Sendo o local de consumação da infração a regra de competência penal (CPP 70), será atribuição do titular ministerial lá lotado a formação da *opinio delicti*.

2 . **Declino** da atribuição para conhecer do presente feito, portanto, em favor da **Procuradoria da República no Distrito Federal**, para onde devem seguir os autos, após os registros e baixas devidas.

2 . 1. A presente decisão³ não está sujeita a homologação da 2ª CCR (Enunciado nº 25⁴ daquele colegiado).

3 . **Cientifique-se** o representante do teor desta decisão. Após, à PRDF, para ciência e providências que julgar cabíveis.

Via assinada desta manifestação servirá como Ofício.

Piracicaba, 07 de novembro de 2017.

Leandro Zedes Lares Fernandes
Procurador da República

³ Registro que despacho anterior nestes autos teve problemas de visualização no sistema Único, razão desta segunda iniciativa.

⁴ Enunciado nº 25. Não se sujeita à revisão da 2ª Câmara o declínio de atribuição de um órgão para outro no âmbito do próprio Ministério Público Federal. (Sessão 464ª, de 15.04.2009)